



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei No. 15/66

Autoriza o Executivo a providenciar a participação do Município na COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo a subscrever ações ordinárias ou preferenciais da Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP), criada pela Lei Estadual Nº 3.328, de 4 de junho de 1965, até o limite de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 2º Fora a participação societária referida no artigo anterior, o Executivo poderá providenciar a coparticipação do Município em programas habitacionais da Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP) a serem realizadas em sua área territorial, quer mediante a doação de terrenos já pertencentes ao Município ou a serem adquiridos para esse fim, não ultrapassando o desembolso, em qualquer caso, a importância de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 3º Para a execução da presente Lei, fica também autorizada a abertura de crédito especial de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) com a vigência de cinco exercícios.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos, em 7 de junho de 1966

José Cavalcanti - Prefeito

OP do OB  
Arceio Sulpício do  
Arceio Sulpício do